

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

## PROCESSO LICITAÇÃO Nº 43/2014

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

#### REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando o **REGISTRO DE PREÇO** para contratações futuras do objeto abaixo indicado.

TIPO: Menor preço por item.

RECEBIMENTO DAS "PROPOSTA DE PREÇOS": das 08:00 horas do dia 09 de Junho de 2014 até às 08:30 horas do dia 17 de Junho de 2014.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:31 horas até às 08:59 horas do dia 17 de Junho de 2014.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 17 de Junho de 2014.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

INFORMAÇÕES: [diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br](mailto:diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br) ou 049/3546.0194

As condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições futuras e parceladas de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Administração Municipal de Monte Carlo através dos órgãos participantes.

#### 2 – DA EXECUÇÃO

2.1 – As quantidades de unidades individuais dos produtos licitados, que serão adquirido parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.

2.2 – Os produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.

2.3 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos produtos mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

2.3.1 – O Fornecedor deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

2.4 – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

2.5 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

2.6 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do Fornecedor.

### 3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do sistema de pregão na forma eletrônica (licitações) do portal “cidadecompras”.

3.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela Administração do Município de Monte Carlo, pelo seu pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos dos aplicativos constantes na página eletrônica: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

3.3 - Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

3.4 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, no endereço <http://www.cidadecompras.com.br/>, e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

3.4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

3.6 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

3.7 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfizerem as condições de habilitação preliminar, especificações e normas contidas no presente Edital.

3.8 – Não poderá participar desta licitação, empresas temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Município de Monte Carlo.

3.9 – Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

3.10 – É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais constem em seu quadro social servidor público do município de Monte Carlo.

3.11 – Não será permitida a participação nesta licitação de empresas em consórcio.

3.12 – Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.

3.13 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto licitado.

3.13.1 – Entende-se por pertinência, o objeto social da proponente que, mesmo não sendo idêntico ao objeto da licitação, seja ao menos apropriado a este, ou seja, o objeto social da licitante não deve ser totalmente estranho e incompatível com o objeto licitado.

3.14 - Por força do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, e em honra ao princípio da moralidade, não poderão participar desta licitação, servidor público, efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, pessoa física ou jurídica terceirizada cuja atividade esteja relacionada com o setor Jurídico, Contábil, Financeiro, Compras, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

3.15 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.16 – Fica vedada a participação de empresas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.17 – Não será admitida a participação de cooperativas e ou instituições sem fins lucrativos cujos os estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

### **4 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

4.1 - O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para cada item.

4.1.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO

---

- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2 - Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

4.3 - O pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

4.4 - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.

### 5 – DA ETAPA DE LANCES

5.1 - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

5.2 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

5.2.1 Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

5.3 - Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.4 - Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário por unidade de cada item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.5 - Somente serão aceitos lances com preços unitários em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.6 - Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.7 - É facultado ao Pregoeiro estabelecer a redução mínima em cada lance.

5.8 - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

5.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.10 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

II – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 9.5, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.5, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

5.13 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.14 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.15 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

5.16 - Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor.

5.17 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o proponente vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO

---

proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

### 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá o vencedor protocolar no Departamento de Licitações ou postar na Agência dos Correios, via SEDEX, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, no prazo de um dia útil após a confirmação do vencedor. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em sua via original ou cópia autenticada.

6.1.1 Os documentos na forma prevista neste Edital deverão ser protocolados ou postados para o seguinte endereço:

Rodovia SC/452 Km 24 nº 1551 – Centro CEP 89618000 – MONTE CARLO-SC.

6.1.2 Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 Nas hipóteses de envio via SEDEX, a empresa vencedora deverá enviar fax do protocolo de postagem no prazo estabelecido no item 6.1, para o número (49) 3546-0194, ou digitalizado em PDF para o e-mail [diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br](mailto:diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br).

6.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Contribuinte Estadual se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Contribuinte Municipal se houver.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- h) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- j) Contrato Social na forma da lei.

6.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

7.1 - Entregar o produtos solicitados nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

7.2 - Entregar os materiais na sede do município sem custo adicional.

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO

---

7.3 - Entregar o produtos solicitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento emitido por este.

7.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Ordem de Fornecimento.

7.5 - Entregar os produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

7.6 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

7.7 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

7.8 - Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico indicado na autorização de fornecimento.

### 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.

8.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

8.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

8.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

8.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

8.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

8.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

8.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

8.13 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

8.13.1 – Para fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório, será definida a pessoa responsável, na Ata de Registro de Preços em sua cláusula 7.13.1;

8.14 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

8.15 – Rejeitar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

### **9 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de procedimentos, conforme disposto no Capítulo 4.

#### 9.2 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.2.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. (MODELO DO ANEXO II) O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas e modelos, preços unitário e totais de todos os itens ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de arquivos eletrônicos, bem como proposta eletrônica, proposta em desacordo com edital ou informações contendo as especificações, marcas/modelos dos serviços e/ou produtos nos campos solicitados, implicará na desclassificação imediata da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.2.3 – Fica vetada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), carimbos, telefones e etc, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa.

9.3 – Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação de marca/modelo (quando necessários) ou com mais de uma marca/modelo.

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO

---

9.4 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.5 – Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio dentro do sistema eletrônico do pregão, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

9.6 – As propostas deverão ser formuladas em formato texto (Word), planilha (Excel) e Adobe Reader 9.0, para Sistema Operacional Microsoft Windows XP – Office Premium 2000. As propostas cadastradas e que não puderem ser “abertas” pelo Sistema Operacional Microsoft Windows XP – Office Premium 2000 e posteriormente lidas e analisadas serão desclassificadas.

9.7 – A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no prazo estipulado no item 6 deste Edital.

a) Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;

b) Suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo representante legal.

c) Conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

d) O prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) Conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

f) Conter discriminado o prazo de validade da Ata.

g) Conter discriminado o prazo de entrega dos itens de até 08 (oito) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo órgão gerenciador;

h) Especificação, marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito deste Edital;

i) Valor unitário e valor total com a quantidade estimada;

j) Dados Bancários conforme ANEXO III;

9.8 – Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO UNITÁRIO - POR ITEM.

9.9 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

### 10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, desde que atendidas às exigências deste Edital e independentemente se houver divergência no valor unitário com o valor total cotado nos itens.

### 11 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, devendo a referida ser protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município, os licitantes que não o fizerem até a data limite, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

11.2 – Não será admitida impugnação do Edital por meio de fac-simile, e-Mail ou outro meio eletrônico.

11.3 - Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação.

11.4 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, os vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente a alteração não afetar as propostas.

11.5 – Pelo recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações que promover sua resposta.

11.6 - Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em desacordo com o previsto nos itens 11.1 a 11.5, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como inexistentes, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

### 12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – As obrigações decorrentes da entrega dos produtos constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração, os Órgãos Participantes e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços até 31 de Dezembro de 2014.

12.2 – O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado através de publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação elencadas no item 6 bem como as do item 19 no que couber.

12.3 – O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

12.4 – Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

12.5 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 - Os preços poderão ser revistos durante a vigência da presente Ata, por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

### **14 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

14.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

14.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo conforme item 12.2 a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência,
- b) multa,

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,

d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

14.7 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obediência ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

14.8 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

14.9 – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.10 – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.11 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

14.12 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

14.13 – Falha na execução do contrato prevista no item nº 14.6 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do Item nº 14.14, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constantes na Tabela a seguir:

**TABELA - 1**

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
------------------	---

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.14 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA - 2**

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$: 300,00
2	R\$: 500,00
3	R\$: 700,00
4	R\$: 900,00
5	R\$: 2.000,00
6	R\$: 4.000,00

**TABELA - 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto	3	Por ocorrência
3	Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato	1	Por empregado e por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato	2	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Não emitir documento fiscal na forma eletrônica no ato do abastecimento	1	Por ocorrência
8	Entregar produto sem autorização formal do encarregado da frota municipal	2	Por ocorrência
9	Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital	1	Por ocorrência
10	Executar serviço ou entregar produto incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência

14.15 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO

---

14.16 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.17 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### **15 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

16.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO

---

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### 17 – DA DOTAÇÃO

17.1 - As despesas decorrentes da entrega dos objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2014.

17.2 – O órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

### 18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela entrega dos produtos, objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 – Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agência de banco oficial federal (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para receberem seus créditos sem custo adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, ARCARÃO com os custos provenientes da transferência do pagamento.

18.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 6 deste Edital).

18.3 – A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a da emissão da nota fiscal.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – No ato do envio das propostas, empresa licitante deverá obrigatoriamente apresentar as seguintes declarações:

19.1.1 - “Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação”, conforme modelo (ANEXO IV).

19.1.2 - No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de que são Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e todos os demais documentos pertinentes à habilitação (jurídica e técnica), inclusive certidões fiscais, ainda que vencidas ou positivas de débito, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

19.1.3 – Declaração de que o licitante não possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física, não seja, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não seja pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto, conforme modelo constante no Anexo VIII.

19.1.4 - Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”), em observância à Lei Federal n. 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n. 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VIII.

19.1.5 - Declaração, devidamente datada e assinada que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como de que está ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o processo licitatório e ou a vigência do contrato, conforme modelo constante no Anexo VIII.

19.1.6 - Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VIII.

19.2 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

19.2.1 – Certidão negativa de falência e concordata.

19.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

19.4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

19.4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO

---

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

19.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.6 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.

19.7 - Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

19.8 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.9 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 13:30 às 17:30 hs., através dos telefones (49) 3546 0194, ramal 231, ou pessoalmente (Rod. SC 452 Km 24, nº 1551 – centro – Município de Monte Carlo - SC), ou ainda pela Home Page [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br).

19.10 – São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Procuração;
- b) ANEXO II – Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);
- f) ANEXO VI – Modelo da Ata.
- g) ANEXO VII – Relação de produtos e quantidades aproximadas do registro de preços.
- h) ANEXO VIII – Modelo Declaração de Idoneidade.
- i) ANEXO IX - Modelo de declaração de inexistência de vínculo de sócio ou procurador com a administração pública municipal.
- j) ANEXO X – Modelo de Declaração de fato superveniente e impeditivo da habilitação.
- l) ANEXO XI - Declaração de elaboração independente de proposta.
- m) ANEXO XII – Declaração Inciso XXXIII art 7º da CF.

Monte Carlo - SC, 02 de Junho 2014.

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**

PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

REGISTRO DE PREÇOS

*PROCURAÇÃO*

\_\_\_\_<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>\_\_\_\_, por meio de  
\_\_\_\_<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E  
QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>\_\_\_\_, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr.  
\_\_\_\_<NOME COMPLETO, RG, CPF>\_\_\_\_, outorgando-lhe poderes gerais para  
representar a referida empresa na Licitação \_\_\_\_<MODALIDADE,  
NÚMERO/ANO>\_\_\_\_, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances,  
interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este  
procedimento licitatório.

\_\_\_\_<Cidade/Estado>\_\_\_\_, \_\_\_\_<data>\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<nome completo do representante legal  
e qualificação na empresa>

**OBS: Com assinatura do Outorgante  
reconhecida em Cartório.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social:	_____		
Nome de Fantasia:	_____		
Endereço:	_____		
Bairro:	_____	Município:	_____
Estado:	_____	CEP:	_____
Fone/Fax:	_____		
CNPJ:	_____	Inscrição Estadual:	_____
Inscrição Municipal:	_____		

**2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo de validade da Ata: Até a data de 31/Dezembro/2014.

**3. DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de Edital do Pregão acima indicado e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
Carimbo da empresa

Continua

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

## ANEXO II - continuação

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

#### REGISTRO DE PREÇOS

#### PROPOSTA DE PREÇOS

#### 4 – OBJETO DA PROPOSTA:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	1,00	UND	????????	?	?????

Local e data

Assinatura do representante da empresa

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

## ANEXO III

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

#### REGISTRO DE PREÇOS

##### 1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:	
CIDADE:	
Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA CORRENTE:
TITULAR DA CONTA CORRENTE:	

##### 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº :
CPF/MF Nº:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMERCIAL)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

**Obs.: Em se tratando de ME ou EPP, favor orientar-se pelo descrito no item 4.3 parágrafo único.**

Monte Carlo (SC), \_\_\_\_ < DATA > \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

## ANEXO V

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

#### REGISTRO DE PREÇOS

#### ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO	95.996.104/0001-04	Marcos Nei Correa Siqueira

<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>CNPJ</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
FUNREBOM	95.996.104/0001-04	Marcos Nei Correa Siqueira

<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>CNPJ</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	04.923.189.0001.45	Marcos Nei Correa Siqueira

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

## ANEXO VI

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

#### REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2014

Aos ....dias do mês de ..... do ano de dois mil e catorze, presentes de um lado, **O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes abaixo-assinado, doravante designados simplesmente **MUNICÍPIO RESOLVEM** Registrar o Preço da empresa: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ...., doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições futuras e parceladas de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades da Administração Municipal de Monte Carlo através do órgão participante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – As quantidades de unidades individuais dos produtos licitados, que serão adquirido parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.

2.2 – Os produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.

2.3 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos produtos mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

2.3.1 – O Fornecedor deverá acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após envio.

2.4 – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

2.5 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO

---

2.6 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do Fornecedor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela entrega das peças o FORNECEDOR receberá a importância de R\$ \_\_\_\_\_ pelo item nº .....

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 – Os preços poderão ser revistos durante a vigência da presente Ata, por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização da emissão das notas fiscais.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

6.2 - Entregar os materiais na sede do município sem custo adicional.

6.3 - Entregar o produtos solicitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por este.

6.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o referido documento assinado pelo mesmo anexado a mesma;

6.5 - Entregar os produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

6.6 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

6.7 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.8 - Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico indicado na autorização de fornecimento.

### CLAUSÚLA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.

7.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

7.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

7.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

7.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

7.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

7.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

7.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

7.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

7.13 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

7.13.1 – Fica definida a pessoa do Sra BEATRIZ AMAZONAS, como fiscal do presente contrato.

7.14 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

7.15 – Rejeitar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência,
- b) multa,

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,

d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

8.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.4 – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5 – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.7 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.8 – Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do Item nº 8.9, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constantes na Tabela a seguir:

**TABELA - 1**

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA
------------------	--

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

	CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.9 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA - 2**

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$: 300,00
2	R\$: 500,00
3	R\$: 700,00
4	R\$: 900,00
5	R\$: 2.000,00
6	R\$: 4.000,00

**TABELA - 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto	3	Por ocorrência
3	Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato	1	Por empregado e por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato	2	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Não emitir documento fiscal na forma eletrônica no ato do abastecimento	1	Por ocorrência
8	Entregar produto sem autorização formal do encarregado da frota municipal	2	Por ocorrência
9	Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital	1	Por ocorrência
10	Executar serviço ou entregar produto incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

8.10 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

8.11 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.12 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme item 13 do Edital de origem da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da entrega dos combustíveis objetos do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2014.

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

12.2 – Ó órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 43/2014, Pregão Eletrônico nº 10/2014 – Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da data da assinatura com duração até a data de 31/Dezembro/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.

15.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

15.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.5.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

15.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em DUAS vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), ..de ..... de 2014.

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**  
**Marcos Nei Correa Siqueira**  
**Órgão Gerenciador**

**EMPRESA XXX**  
**Fornecedor**  
**Representante**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ < > \_\_\_\_\_

# MUNICIPIO DE MONTE CARLO

## ANEXO VII

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

#### RELAÇÃO DE PRODUTOS, QUANTIDADES APROXIMADAS DE CONSUMO E PREÇOS MÁXIMOS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	R\$ Unidade	Total Previsto
1	50	CX	ALFINETE NIQUELADO 50G Nº 29	4,3000	215,00
2	10	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2 OU 3 OU 4	9,5000	95,00
3	50	UN	APAGADOR DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA,SUPERFICIE INTERNA EM ESPUMA E BASE EM FELTRO RESISTENTE E MACIO,COM BASE DE PLÁSTICO REFORÇADO.	5,4500	272,50
4	5000	UN	APONTADOR DE LÁPIS CORPO DE PLÁSTICO-SEM DEPÓSITO 01 FURO RETANGULAR	0,8000	4.000,00
5	30	PCT	ATILHO SUPER AMARELO, CONTENDO 50G, (BORRACHINHA DE DINHEIRO)	16,5000	495,00
6	30	PCT	BALÃO DE 1ª QUALIDADE DIVERSAS CORES PCT C/ 50 UNI	6,9000	207,00
7	20	CJT	BANDEIRAS DO BRASIL, ESTADO E MUNICÍPIO. TAMANHO PADRÃO APROXIMADO DE 80x130, EM TECIDO DE 1ª QUALIDADE.	158,0000	3.160,00
8	300	UN	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO 76 X 76 MM C/ 100 FLS	2,4000	720,00
9	5000	UN	BORRACHA ESCOLAR BRANCA MACIA E SUAVE NÃO MANCHA O PAPEL	0,4000	2.000,00
10	50	PCT	BROCAL TB 3,5 (GLITER) DIVERSAS CORES C/ 12UN	16,7000	835,00
11	5000	UNI	CADERNO BROCHURA 48 FL	2,5000	12.500,00
12	5000	UIN	CADERNO COM 96 FLS. BROCHURA	3,2000	16.000,00
13	800	UNI	CADERNO DE DESENHO PEQUENO 40 FLS BROCHURA	4,5500	3.640,00
14	100	UNI	CADERNO GRANDE CAPA DURA ASPIRAL 200 FLS	6,9000	690,00
15	60	UNI	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIONDA	4,4000	264,00
16	25	UN	CANETA AZUL OU PRETA P/ ESCREVER NO CD E PASTA VERNIZ UV, PONTA FINA 0,5 MM, TINTA A BASE DE ALCOOL E RESISTENTE A AGUA PONTA DE POLIACETAL COM PROTETOR EM METAL	3,2000	80,00
17	20	UN	CANETA CORRETIVO, A BASE DE SOLVENTE, COM NO MÍNIMO 7ML	5,9500	119,00
18	40	CX	CANETA ESFEREOGRAFICA CRISTAL AZUL PONTA MÉDIA C/ 50UN	32,9000	1.316,00
19	50	CXA	CANETA ESFEREOGRAFICA CRISTAL PRETA PONTA MÉDIA C/ 50UN	32,9000	1.645,00
20	50	CXA	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL "AZUL", PONTA GROSSA - CX 50 UN	32,9000	1.645,00
21	20	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL "VERMELHA",PONTA GROSSA CX 50 UN	32,9000	658,00
22	200	PCT	CANETINHA HIDROCOLOR CONTENDO 12 UNI	16,9000	3.380,00
23	20	CX	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 122 COLORIDO CAIXA C/ 01UN	29,9000	598,00
24	20	CX	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 122 PRETO CAIXA C/ 01UN	29,9000	598,00
25	20	CX	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 75 COLORIDOCAIXA C/ 01UN	57,5000	1.150,00
26	10	PCT	CD-R C/ 100 UNI	42,0000	420,00
27	15	CX	CLIPES PARA PAPÉIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 0 C/ 500G	6,9000	103,50
28	15	CX	CLIPES PARA PAPÉIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 1 C/ 500G	6,9000	103,50
29	15	CX	CLIPES PARA PAPÉIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 1/0 C/ 500G	6,9000	103,50

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO

30	15	CX	CLIPES PARA PAPÉIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 2/0 C/ 500G	6,9000	103,50
31	15	CX	CLIPES PARA PAPÉIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 3/0 C/ 500G	6,9000	103,50
32	15	CX	CLIPES PARA PAPÉIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 4/0 C/ 500G	6,9000	103,50
33	15	CX	CLIPES PARA PAPÉIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 6/0 C/ 500G	6,9000	103,50
34	15	CX	CLIPES PARA PAPÉIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 8/0 C/ 500G	6,9000	103,50
35	15	CXA	CLIPES PARA PAPÉIS, NIQUELADO Nº 3, CX C/ 100UN.	6,9000	103,50
36	150	CX	COLA BRANCA 40G NÃO-TÓXICA, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA. COLA: MADEIRA, PAPEL, CARTOLINA, PAPELÃO, FOTOS E TRABALHOS ARTESANAIS. CAIXA C/12UN	10,2000	1.530,00
37	500	UN	COLA BRANCA 90G NÃO-TÓXICA, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA. COLA: MADEIRA, PAPEL, CARTOLINA, PAPELÃO, FOTOS E TRABALHOS ARTESANAIS.	1,1000	550,00
38	50	UN	COLA EVA 90G	3,4500	172,50
39	100	UN	COLA P/ ISOPOR 40G INCOLOR	3,4500	345,00
40	50	UN	COLA P/ MADEIRA, PQPEL, CARTOLINA, PAPELÃO, FOTOS E TRABALHOS ARTESANAIS C/ 500G	5,3900	269,50
41	20	CX	COLCHETE DE AÇO METÁLICO Nº 14. CAIXA C/ 72UN	8,1500	163,00
42	12	CX	COLCHETE DE AÇO METÁLICO Nº 3. CAIXA C/ 72UN	2,0000	24,00
43	10	CX	COLCHETE DE AÇO METÁLICO Nº 7. CAIXA C/ 72UN	3,5000	35,00
44	300	CJT	CONJUNTO DE CAPA DE CONTRACAPA PARA ENCADERNAÇÃO	18,0000	5.400,00
45	20	CX	CORRETIVO LIQUIDO 1,8 ML C/ 12 UNI	10,0000	200,00
46	5	TUB	DVD virgem C/ 100 UNIDADES	75,0000	375,00
47	1000	UN	ENVELOPE BRANCO 110X220MM	0,3000	300,00
48	1000	UNI	ENVELOPE SACO 176 X 250.	0,3000	300,00
49	1000	UN	ENVELOPE SACO BRANCO, TAMANHO 250 X 353MM	0,5000	500,00
50	1000	UN	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80G, TAMANHO 250 X 353MM	0,3000	300,00
51	200	PCT	ESPIRAL PVC PARA ENCARDENAÇÃO Nº 17 C/ 100 UNI	0,4500	90,00
52	200	PCT	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO Nº 10 C/100UN	0,3500	70,00
53	30	UN	ESTILETE ESTREITO	1,9500	58,50
54	30	UNI	ESTILETE LARGO	2,1000	63,00
55	50	UN	EXTRATOR DE GRAMPOS, AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, TIPO ESPÁTULA, COMPRIMENTO APROXIMADO 145X17MM.	3,6000	180,00
56	20	PCT	FITA ADESIVA DUPLA FACE, P/ USO GERAL 19X30M. PCT C/ 3 ROLOS	12,5000	250,00
57	200	PCT	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45M - PCT C/ 5 ROLOS	2,9000	580,00
58	200	RL	FITA CREPE 25x50M	3,0000	600,00
59	35	RL	FITA DECORATIVA DE JUTA 30 X 10 MTS ROLO C/ 10 MTS	12,0000	420,00
60	2000	UN	FOLHA EVA 40 X 60 X 2MM LISA, DIVERSAS CORES	2,5500	5.100,00
61	1000	UN	FOLHA EVA 40 X 60 X 2MM MESCLADA, DIVERSAS CORES	2,5500	2.550,00
62	10	CXA	FORMULÁRIO CONTÍNUO RECIBO DE PAGAMENTO, FUNDO VERDE 235X140, COM BLOQUEIO, CAIXA COM 2000 JOGOS.	264,5000	2.645,00
63	50	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5000 UNIDADES	2,2000	110,00
64	30	CX	GRAMPO TRILHO METALIZADO 80MM. CAIXA C/ 50UN	9,0000	270,00

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO

65	10	CX	LÁPIS BORRACHA, CORPO CILÍNDRICO, EM MADEIRA NA COR AMARELA, COM MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA NO CORPO. CAIXA C/ 12UN	34,5600	345,60
66	2000	CX	LÁPIS DE COR 12 CORES. CAIXA GRANDE	26,9000	53.800,00
67	2000	CX	LÁPIS DE COR 12 CORES. CAIXA PEQUENA	26,9000	53.800,00
68	1000	CX	LAPIS GIZ DE CERA 12 CORES	25,9500	25.950,00
69	5000	CX	LÁPIS PRETO DE GRAFITE, Nº 02, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, CORPO CILÍNDRICO, EM MADEIRA NA COR PRETA. CAIXA C/ 144UN	1,0000	5.000,00
70	100	CX	LAPIZÃO DE CERA 12 CORES. CAIXA C/ 24CX	25,9500	2.595,00
71	30	UN	LIVRO ATA 100 FOLHAS SEM MARGEM	8,2000	246,00
72	100	CX	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES. CAIXA C/ 6 CX	13,0000	1.300,00
73	500	PCT	PALITO PARA CHURRASCO 25 CM C/ 100 UNI	3,9000	1.950,00
74	1000	UNI	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 DIVERSAS CORES	0,8500	850,00
75	500	UNI	PAPEL CAROLINA 50 X 66 X 150 GRS DIVERSAS COR	1,8000	900,00
76	600	UNI	PAPEL CARTÃO ESPELHO 50 X 70 - DIVERSAS CORES	0,9000	540,00
77	3000	UNI	PAPEL CREPON 0,48 X 2MTS VARIAS CORES	1,1500	3.450,00
78	2400	UNI	PAPEL DUPLEX 48 X 66 CORES DIVERSAS	0,8000	1.920,00
79	5000	UNI	PAPEL ESPELHO DOBRADURA 48 X 60 DIVERSAS CORES	0,4500	2.250,00
80	500	UNI	PAPEL LAMINADO 48 X 60 DIVERSAS CORES	0,9000	450,00
81	30	UN	PAPEL PARANÁ Nº 80, 100X80, PCTE COM 5 UNIDADES,	13,0000	390,00
82	15	RL	PAPEL PARDO KRAFT 90 GRS 60 X200 MTS	75,7000	1.135,50
83	100	RES	PAPEL SULFITE 75G/M² COLORIDO 210X297 A4 500FLS DIV. CORES	14,7500	1.475,00
84	1000	UNI	PAPEL TIPO CELOFONE 85 X 100 DIVERSAS CORES	1,5500	1.550,00
85	100	CX	PAPEL VERGÊ 180G 210X297 - CORES VARIADAS. CAIXA C/ 50FLS.	11,9000	1.190,00
86	100	UNI	PASTA AZ GRANDE LOMBO LARGO	13,0000	1.300,00
87	50	UN	PASTA CATÁLOGO JEANS - 100FLS	22,0000	1.100,00
88	100	UN	PASTA PLÁSTICA A4, POLIPROPILENO 0,18 C/ CANALETA - CORES SORTIDAS.	2,4900	249,00
89	100	UN	PASTA PLÁSTICA, C/ ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO MÍNIMO OFÍCIO, ALTURA 3,5 CM	3,5500	355,00
90	400	UNI	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA PLASTIFICADA COMPLETA	3,0000	1.200,00
91	20	CX	PINCEL ATOMICO PONTA QUADRADA CX C/ 12 UNI VARIAS CORES	43,2000	864,00
92	20	CX	PINCEL ATOMICO PONTA REDONDA CX C/ 12 UNI VARIAS CORES	43,2000	864,00
93	40	UNI	PISTOLA 220 VTS PARA COLA QUENTE GROSSA	24,4500	978,00
94	40	UNI	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA 220 VLT	14,2500	570,00
95	100	UNI	PLACA DE ISOPOR 15 MM ESPESSURA 100 X 50	4,8000	480,00
96	100	UNI	PLACA DE ISOPOR 30 MM ESPESSURA 100 X 50	4,8000	480,00
97	5	RL	PLÁSTICO AUTO-ADESIVO TRANSPARENTE 45X25M (TIPO CONTACT®)	60,0000	300,00
98	50	UN	PRANCHETA EM MATERIAL ACRILICO PARA ANOTAÇÕES, TAMANHO MÍNIMO OFÍCIO, COM PEGADOR DE PAPÉIS.	10,4500	522,50
99	15	PT	PURPURINA EM PÓ. POTE C/ 100G. DIVERSAS CORES	28,6000	429,00
100	45	UN	QUADRO BRANCO 2,5X1,5 COM FORMICA EM ALUMINIO COM SUPORTE PARA APAGADOR COM O APAGADOR	434,0000	19.530,00
101	50	PCT	REFIL DE COLA QUENTE FINA PCT 1 KG	18,9500	947,50
102	50	PCT	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA PCT C/ 1 KG	18,9500	947,50
103	2500	UN	RÉGUA DE 30 CM EM ACRILICO CRISTAL, NÃO FLEXIVEL COM GRADUAÇÃO PRECISA EM UN.	1,8000	4.500,00
104	50	PCT	SACO PLÁSTICO 4 FUROS, EM POLIETILENO, 23X30CM. PCT C/ 50UN	16,0000	800,00

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO

---

105	400	UNI	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA 1º QUALIDADE	2,3500	940,00
106	150	CX	TINTA GUACHE 250 ML CX C/ 1 UNIDADE - DIVERSAS CORES	4,4000	660,00
107	50	LT	TINTA PARA REABASTECEDOR PINCEL DE QUADRO BRANCO 1 LITRO VARIAS CORES	15,0000	750,00
108	20	RL	TNT DIVERSAS CORES. ROLO C/ 50M	80,0000	1.600,00
109	20	RL	TNT DOURADO. ROLO C/ 50M	85,0000	1.700,00

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ref. Processo Licitatório nº xx/2014

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx declara, sob as penas da lei, o que segue:

- a) Que até a presente data não há fato impeditivo à sua habilitação.
- b) Que após a emissão dos documentos relativos a habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.
- c) Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público.
- d) Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.
- e) Que observa rigorosamente o disposto no art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal.
- f) Que não possui sócio ou procurador que seja servidor público do Município de Monte Carlo.

xxxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, SÓCIO OU PROCURADOR  
VINCULADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO  
COMERCIAL) \_\_\_\_\_, declara, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que não  
possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física não é, servidor público  
efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer  
espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não é pessoa terceirizada cuja  
atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil,  
Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

Monte Carlo (SC), \_\_\_\_ < DATA > \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.**

A **(nome da empresa)**, localizada no endereço **(endereço completo)**, devidamente inscrita no cnpj sob o nº **(especificar)**, para efeito de participação junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº **(xx/xxxx)**; DECLARA sob as penas da lei que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 5.5.5 do Edital – Pregão Presencial acima identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Monte Carlo antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO XXIII  
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_  
(nome), portador do CPF N.º \_\_\_\_\_, na condição de preposto da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei\*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\*Código Penal, art. 299.

\_\_\_\_\_  
Representante da Licitante